



IREE – INSTITUTO PARA REFORMA DAS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E EMPRESA



VISÃO DO STJ SOBRE TEMAS SOCIETÁRIOS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segurança Jurídica e Tributação

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Outubro de 2019

Segurança Jurídica e Tributação

◆ **Luiz Alberto Gurgel de Faria**

- **Ministro do Superior Tribunal de Justiça;**
- **Mestre e Doutor em Direito pela UFPE;**
- **Professor da UFRN, em colaboração técnica com a UnB.**

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ (CTN) “Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução”.

Segurança Jurídica e Tributação

❖ (CPC/2015) “Art. 926. [...]

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.”



Segurança Jurídica e Tributação

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ Decorre de institutos como:
 - direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada;
 - decadência e prescrição;
 - princípios da não-surpresa (irretroatividade, anterioridade e anterioridade nonagesimal).

Segurança Jurídica e Tributação

Segurança jurídica:

- inteligibilidade das normas;
- cognoscibilidade e previsibilidade;
- princípio estruturante do ordenamento jurídico;
- proteção da confiança e boa-fé do contribuinte.

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ Princípio da segurança jurídico-tributária: **“norma-princípio que exige dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a adoção de comportamentos que contribuam mais para a existência, em benefício dos contribuintes e na sua perspectiva, de um elevado estado de confiabilidade e de calculabilidade jurídica, com base na sua elevada cognoscibilidade, por meio da controlabilidade jurídico-racional das estruturas argumentativas reconstrutivas das normas gerais e individuais, como instrumento garantidor do respeito à sua capacidade de, sem engano, frustração, surpresa ou arbitrariedade, plasmar digna e responsavelmente o seu presente e fazer um planejamento estratégico juridicamente informado do seu futuro”** (Humberto Ávila).



Segurança Jurídica e Tributação



ESTUDO DE CASOS

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ TEMA REPETITIVO Nº 779: “É ILEGAL A DISCIPLINA DE CREDITAMENTO PREVISTA NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF 247/2002 E 404/2004, PORQUANTO COMPROMETE A EFICÁCIA DO SISTEMA DE NÃO CUMULATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E À COFINS, TAL COMO DEFINIDO NAS LEIS 10.637/2002 E 10.833/2003.” (STJ, 1ª S., REsp 1.221.170/PR, Rel. Min. Napoleão Maia, j. em 22/02/2018).

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. TERMINAIS MÓVEIS. TELEFONIA CELULAR. ZONA FRANCA DE MANAUS. TECNOLOGIA DIGITAL. POSTERIOR RECLASSIFICAÇÃO. BEM DE INFORMÁTICA. BENEFÍCIO FISCAL. CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO ONEROSA. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO E PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. OBSERVÂNCIA. (STJ, 1ª T., REsp 1.310.341/AM, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 13/12/2018).**

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ IPI. CREDITAMENTO. INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU SUJEITOS À ALIQUOTA ZERO. TESE: “NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA QUANDO O JULGADO ESTIVER EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO À ÉPOCA DO ACÓRDÃO RESCIDENDO, AINDA QUE OCORRA POSTERIOR SUPERACÃO DO PRECEDENTE”. (STF, Pleno, RE 590.809/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 22/10/2014).

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEI N. 7.787/1989. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS. SÚMULA 343 DO STF. APLICAÇÃO. "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais". (STJ, 1ª Seção, AR 4443/RS, Rel. p/Acórdão Min. Gurgel de Faria, j. em 08/05/2019).

Segurança Jurídica e Tributação

- ❖ PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXECUTÓRIOS. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. (STJ, 1ª T., REsp 1.548.587/MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 05/12/2017).
- ❖ Tema 987: Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.

Segurança Jurídica e Tributação

“Não sou nem otimista, nem pessimista. Os otimistas são ingênuos, e os pessimistas amargos. Sou um realista esperançoso. Sou um homem da esperança. Sei que é para um futuro muito longínquo. Sonho com o dia em que o sol de Deus vai espalhar justiça pelo mundo todo”

Ariano Suassuna